

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFORMANCE ARTÍSTICO E MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018
CONTRATO N.º 019/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018**

Entre a Prefeitura Municipal de Angatuba, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o n.º 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho n.º 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG n.º 6.451.242-3, CPF n.º 033.108.288-83, de ora em diante denominada, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA**, com sede na Av. Olegario Bueno n.º 235, Complemento FDS - Bairro Chavantes Novo – Chavantes SP Cep. 18.970-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 01.259.922/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social, por Amaury Martins Junior, carteira de identidade n.º 27.529.714-7 SSP/SP, CPF de n.º 268.936.968-09, representante da banda “Santa Esmeralda” de ora adiante CONTRATADA, com fundamento no artigo 25, “caput” e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 016/2018, fica justo e acertado a contratação das apresentações artísticas, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da banda “Santa Esmeralda”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 11/03/2018, iniciando-se, em média, às 21:00 (vinte e uma) horas, com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, na Praça da Matriz, localizado no centro da cidade de Angatuba/SP.

1.2 - Salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o espetáculo será realizado rigorosamente na cidade, local, data e horário acima determinados.

1.3 - É proibido a vinculação do espetáculo ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local do show, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua banda e equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Como remuneração será pago pela CONTRATANTE o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal, após a realização do evento.

2.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o n.º do Processo Administrativo n.º 016/2018, n.º do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

2.5 - Caso não sejam cumpridos, na íntegra, os prazos de pagamentos acima estabelecidos, fica a CONTRATADA desobrigada do cumprimento das obrigações atinentes a este contrato, sem nenhum ônus ou penalidade para a mesma, ficando ainda no direito de cobrar judicialmente a devida indenização.

2.6 - A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.1 - É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

3.1.1 - Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

3.1.2. O CONTRATANTE deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionados com o disposto nesta cláusula.

3.1.3. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show.

3.2 - A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.3 - A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

- 4.4 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.
- 4.5 - Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 4.6 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.
- 4.7 - Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;
- 4.8 - Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;
- 4.9 - Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 00:30 (meia hora);
- 4.10 - Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- 4.11 - Responsabilizar pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: Inadimplimento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;
- 5.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

- 6.1 - A parte que der motivo ao não cumprimento ou cancelamento deste contrato, pagará à outra parte 20% (vinte por cento) do valor avençado, salvo se ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, tais como calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, acidente em trânsito, doença do artista, devidamente comprovado por médico, ou fenômeno catastrófico de qualquer natureza.
- 6.2 - Caso seja do interesse da CONTRATANTE o retardamento do início da apresentação do artista, conforme estipulado na Cláusula Primeira, o mesmo só deverá ser efetuado com a permissão da CONTRATADA e a CONTRATANTE se obriga a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a cada meia hora de atraso, salvo se decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior alheios à vontade dela CONTRATANTE;

6.3 - Caso a CONTRATADA retarde o início da apresentação do artista, conforme estipulado na Cláusula Primeira, esta se obriga a pagar a multa de 10%(dez por cento) do valor do contrato a cada meia hora de atraso, salvo se decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior alheios à vontade dela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

9.2 - O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará o Sr **Pedro Luiz de Souza** RG nº 56.519.262-0 e CPF nº 565.300.219-49 com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato tem sua execução no dia 11 de março de 2018, e possui vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

11.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2.018: 02.00.00 02.09.00 02.09.02 13.392.0019.2.025 3.3.90.39.00 (nota de empenho n.º 1682-000).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PALCO

12.1 - É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois do espetáculo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 27 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPREENHIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA
CNPJ do MF sob o nº 01.259.922/0001-80
Amaury Martins Junior
RG nº 27.529.714-7 SSP/SP/CPF de nº 268.936.968-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Karine G. Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6

2) Melisse Fátima Ramos
RG nº 40.579.476-9

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018
CONTRATO N.º 019/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018

OBJETO: APRESENTAÇÃO de um show da banda “**SANTA ESMERALDA**”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 11/03/2018, iniciando-se, em média, às 21:00 (vinte e uma) horas, com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, na Praça da Matriz, localizado no centro da cidade de Angatuba/SP.

ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Angatuba, 27 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Antonio Machado
E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@angatuba.sp.gov.br
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **Amaury Martins Junior - proprietário**
E-mail institucional: santaesmeralda@santaesmeralda.com.br
E-mail pessoal: junior@santaesmeralda.com.br
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA
CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 016/2018
CONTRATO N.º 019/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2018

OBJETO: APRESENTAÇÃO da banda “**SANTA ESMERALDA**”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 11/03/2018, iniciando-se, em média, às 21:00 (vinte e uma) horas, com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, na Praça da Matriz, localizado no centro da cidade de Angatuba/SP.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP.
Telefone: 3255-9500
E-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ;

Angatuba, 27 de fevereiro de 2018.

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS SANTA ESMERALDA LTDA

CNPJ Nº: 01.259.922/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2018

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2018.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias

OBJETO: APRESENTAÇÃO de um show da banda “**SANTA ESMERALDA**”, nessa cidade de ANGATUBA - SP, no dia 11/03/2018, iniciando-se, em média, às 21:00 (vinte e uma) horas, com duração de aproximadamente 2 (duas) horas, na Praça da Matriz, localizado no centro da cidade de Angatuba/SP.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Morais
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br